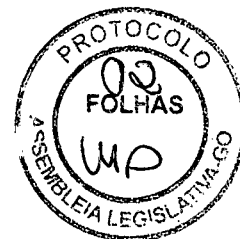




GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 95 /2018.

Goiânia, 04 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Alto Paraíso de Goiás, do imóvel especificado no art. 1º do projeto, localizado no mesmo Município, e dá outras providências.

A doação do imóvel em questão, conforme Lei Municipal nº 972, de 16 de dezembro de 2016, e Decreto Municipal nº 1.531, de 19 de dezembro de 2016, destina-se especificamente à instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no prazo de 02 (dois) anos.

Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 99/2017, emitido pela Gerência Especial de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da SEGPLAN, inserto nos autos nº 201700011000129 em trâmite na Casa Civil, o imóvel em comento está avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

As Secretarias da Segurança Pública e de Gestão e Planejamento, por seus Titulares, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº

, DE

DE

DE 2018

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Alto Paraíso de Goiás, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos dos arts. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Alto Paraíso de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça do Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco, nº 01, Centro, CEP 73.770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.740.455/0001-06, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 972, de 16 de dezembro de 2016, e Decreto nº 1.531, de 19 de dezembro de 2016, parte da APM IV da Quadra 11, Setor Planalto, no mesmo Município, com 2.000,00m², Matrícula nº 552 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Rua 1, medindo 36,14m; fundo para a área remanescente da APM IV, medindo 40,280m; lado esquerdo para a área remanescente da APM IV, medindo 47,14m; lado direito para a Rua 8, medindo 47,38m; chanfro medindo 6,50m".

Art. 2º A doação do imóvel destina-se especificamente à instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de descumprimento da finalidade estabelecida para o imóvel.

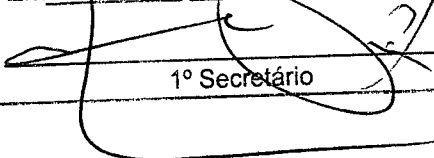
Art. 4º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 99/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento.

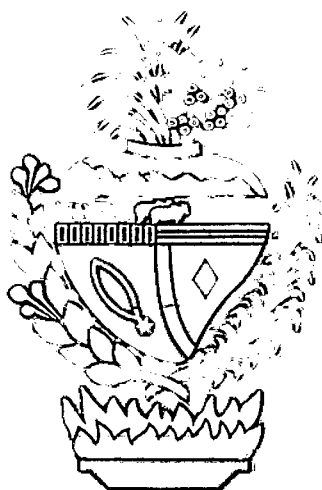


Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de
de 2018, 130º da República.

~~A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.~~
Em 06 / 06 / 2088

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002444

Data Autuação: 04/06/2018

Nº Ofício MSG: 95-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

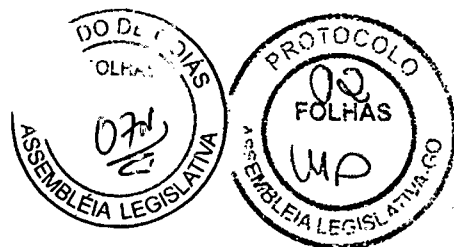
AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002444



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 95 /2018.

Goiânia, 04 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Alto Paraíso de Goiás, do imóvel especificado no art. 1º do projeto, localizado no mesmo Município, e dá outras providências.

A doação do imóvel em questão, conforme Lei Municipal nº 972, de 16 de dezembro de 2016, e Decreto Municipal nº 1.531, de 19 de dezembro de 2016, destina-se especificamente à instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no prazo de 02 (dois) anos.

Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 99/2017, emitido pela Gerência Especial de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da SEGPLAN, inserto nos autos nº 201700011000129 em trâmite na Casa Civil, o imóvel em comento está avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

As Secretarias da Segurança Pública e de Gestão e Planejamento, por seus Titulares, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

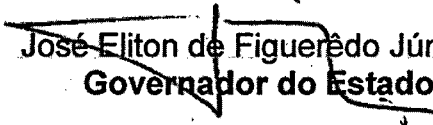


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº

, DE

DE

DE 2018



Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Alto Paraíso de Goiás, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Alto Paraíso de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça do Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco, nº 01, Centro, CEP 73.770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.740.455/0001-06, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 972, de 16 de dezembro de 2016, e Decreto nº 1.531, de 19 de dezembro de 2016, parte da APM IV da Quadra 11, Setor Planalto, no mesmo Município, com 2.000,00m², Matrícula nº 552 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Rua 1, medindo 36,14m; fundo para a área remanescente da APM IV, medindo 40,280m; lado esquerdo para a área remanescente da APM IV, medindo 47,14m; lado direito para a Rua 8, medindo 47,38m; chanfro medindo 6,50m".

Art. 2º A doação do imóvel destina-se especificamente à instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de descumprimento da finalidade estabelecida para o imóvel.

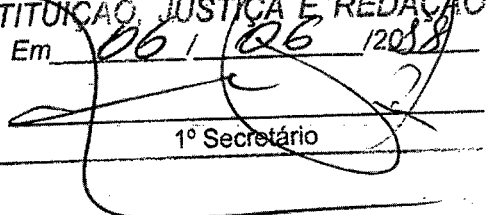
Art. 4º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 99/2017, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento.



Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2018, 130º da República.

~~À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.~~
Em 06 / 06 / 2018

1º Secretário